



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série.	90\$	»	45\$
A 2.ª série.	80\$	»	40\$
A 3.ª série.	80\$	»	40\$

Avviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

SUMÁRIO

2.ª Repartição

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 10:627** — Altera a colocação dos cabos do mar na delegação marítima de Esposende.
- Rectificações** ao decreto n.º 10:618, que aprova o regulamento das verbas do Fundo de Protecção à Marinha Mercante.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Portaria n.º 4:374** — Manda publicar o programa das matérias sobre que tem de versar o concurso para a admissão de chefes de conservação de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar do serviço de obras públicas privativo da Administração Geral das Estradas e Turismo.

Ministério da Agricultura:

- Decreto n.º 10:628** — Prorroga o prazo para o manifesto da produção vinícola relativo ao ano de 1921, fixado nos termos do artigo 6.º e alínea u) do decreto n.º 4:634.

Rectificação

No decreto n.º 10:618, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 56, 1.ª série, de 13 do corrente mês, na 3.ª linha, onde se lê: «respeitante a serviços que ao Ministério da Marinha pertencem», deve ler-se: «respeitantes a serviços que ao Ministério da Marinha pertencem».

No regulamento das verbas do Fundo de Protecção à Marinha Mercante, cuja administração compete ao Ministério da Marinha, anexo ao mesmo decreto, no artigo 12.º e na 4.ª linha, onde se lê: «pelos primeiros países marítimos», deve ler-se: «pelos principais países marítimos».

Direcção Geral da Marinha, 16 de Março de 1925.—
Pelo Director Geral, *Isidoro Peretra Leite*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Portaria n.º 4:374

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, nos termos do regulamento de serviços da Administração Geral das Estradas e Turismo, aprovado pelo decreto n.º 10:244, publicar o programa, a seguir transcrito, das matérias sobre que tem de versar o concurso para a admissão de chefes de conservação de 2.ª classe, no quadro do pessoal auxiliar do serviço de obras públicas, privativo da mesma Administração Geral.

Paços do Govêrno da República, 18 de Março de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Federico António Ferreira de Simas*.

(Para o engenheiro administrador geral das Estradas e Turismo).

Programa das matérias sobre que tem de versar o concurso para a admissão de chefes de conservação de 2.ª classe (artigo 111.º do decreto n.º 10:241, de 3 de Novembro de 1924):

I — Serviços de secretaria

a) Expediente:

Ofícios e informações sobre objecto dos serviços de conservação e policia.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 10:627

Considerando que é de toda a vantagem para os serviços da Delegação Marítima de Esposende alterar a colocação dos cabos de mar, designada no mapa B do decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924;

Sob proposta do Ministro da Marinha, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º No mapa B anexo ao decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, na parte respeitante à Delegação Marítima de Esposende, são substituídos os dizeres: «2 cabos de mar» por: «1 cabo de mar para a sede da delegação, 1 cabo de mar para a Apulia».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 18 de Março de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

Processos de concurso de fornecimento de brita, de saibro e de outros materiais.

Autos de consignação, de exame e medição de trabalhos.

Processos de concurso em hasta pública para venda de quaisquer objectos. Respectiveos termos.

Processos de arrendamento ou de venda de terrenos públicos.

Termos de arrendamento.

Requisições de materiais e objectos necessários para o serviço.

Intimações por factos que são proibidos pelas leis e regulamentos de conservação e policia e de circulação nas estradas.

Autos de transgressão e de noticia.

Processos para o pagamento voluntário das multas.

Mapas do pessoal permanente de conservação.

Mapas de instrumentos, ferramentas e utensilios do serviço.

Autos de inutilização de artigos de serviço.

Mapas regulamentares referentes ao serviço de conservação e policia.

Livros de registo dos serviços de conservação.

b) Contabilidade:

Ponto do pessoal operário. Fôlhas de salários do pessoal operário e do pessoal permanente de conservação. Fôlhas de tarefas operárias. Documentos de fornecimentos, tarefas ou empreitadas, por contrato ou por ajuste particular. Caderneta de medição de trabalhos ou fornecimentos. Contas, corrente e final, de uma empreitada, tarefa ou fornecimento de material.

II — Serviços técnicos

a) Materiais de construção:

Materiais empregados na construção de obras de arte e pavimentos das estradas. Pedras de cantaria. Cascões. Pedra de alvenaria. Pedra para calçada e para brita, sua natureza e dimensões. Tejolo. Adubos. Cal, sua instinção e emprêgo nas argamassas e caiações. Areia e saibro. Argamassas mais usadas, suas dosagens. Cimento e cal hidráulica. Alvenaria ordinária e hidráulica. Betom.

b) Estradas:

Conhecimentos gerais sobre as peças desenhadas dum projecto. Planta geral e planta parcelar. Perfil longitudinal. Perfis transversais (em atêrro, escavação e mixto). Escalas.

Conhecimento de alguns instrumentos de campo, especialmente do pantómetro, nivel de água, nivel de bôlha de ar, mira do alvo, mira falante, fita e cadeia métrica e cruzeta.

Classificação das estradas e sua demarcação. Zona da estrada. Zonas de servidão.

Directriz e eixo. Angulos. Limite mínimo do raio das curvas. Sobre-elevação das curvas. Traineis, limite máximo da sua inclinação e sua concordância. Idea geral sobre nivelamento. Faixa expropriada. Restabelecimento do traçado. Piquetagem. Abertura de rigóis. Trincheiras e aterros. Inclinação dos seus taludes. Protecção e revestimento. Movimentos de terras, empréstimos e depósitos. Noções gerais sobre a construção de pavimento de uma estrada e partes que o constituem. Fundação. Caixa. Faixa de rolagem. Bermas, valetas, passeios e gares. Abaulamento. Mapas e perfis de sondagens do empedrado. Reparação geral. Conservação continua. Remendagem. Empedramento, ensaibramento e cilindramento. Regularização e limpeza de bermas, valetas e taludes. Rega das estradas. Depósitos de pedra nas bermas. Tra-

vessanhos. Plantação, limpeza e poda nas árvores. Muros de suporte, de espera e de revestimento. Aquedutos, partes componentes. Idea geral de uma ponte de ferro, madeira ou pedra. Encontros e pilares. Vigas mestras, carlingas e longarinas. Contraventamento das pontes. Abóbadas. Nascentes, rins, fecho, linha e superficies do intradorso e do extradorso, chapa de revestimento. Passeios e guardas. Implantação de uma obra de arte de pequena importância. Obras accessórias. Serventias. Canos de rega. Partes essenciaes do projecto de um pequeno edificio. Planta, alçado e cortes. Conhecimentos gerais sobre linhas de água e suas relações com a drenagem e defesa das estradas.

c) Disposições regulamentares:

Cadastro das estradas. Pessoal superior de conservação. Pessoal permanente. Chefes de conservação, suas atribuições. Cabos de cantoneiros e cantoneiros. Condições para a sua nomeação, suas atribuições.

Salários nos casos ordinários e no caso de doença.

Licenças, prémios e recompensas. Reforma. Penas disciplinares. Uniformes e distintivos. Obrigações de transeuntes e de outros, em relação à policia das estradas. Direitos e obrigações dos proprietários confinantes com as estradas, em relação à policia delas. Licenças para obras junto das estradas. Taxas e rendas a cobrar para o fundo de viação e turismo. Imposto de trânsito. Disposições penais gerais.

III. — Projectos, medições e orçamentos

Cópia do desenho do projecto de uma obra de arte de pequena importância, sua descrição, medição e orçamento. Cópia do desenho do projecto de um pequeno edificio e sua descrição. Desenhar o perfil longitudinal de uma estrada, alguns dos seus perfis transversais e avaliar as áreas destes últimos. Cálculo de volumes de escavação e atêrro. Marcar e avaliar as superficies de expropriação na planta parcelar.

Administração Geral das Estradas e Turismo, 18 de Março de 1925. — O Engenheiro Administrador Geral, *Francisco Maria Henriques*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Decreto n.º 10:628

Tendo em consideração a reconhecida necessidade de ampliar o prazo fixado para o manifesto da produção agrícola, correspondendo assim às justificadas solicitações da viticultura nacional;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 30 de Abril do ano corrente o prazo para o manifesto da produção vinicola relativa ao ano de 1924, fixado para os produtores, nos termos do artigo 6.º e alinea d) do decreto com força de lei n.º 4:634, de 13 de Julho de 1918.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.